



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**LEI MUNICIPAL Nº 1.047/2013**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E 5º, BEM COMO REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI N. 1008/2011, QUE CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Os artigos 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1008/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

**Artigo 2º - ...**

*IV – dispositivo revogado.*

**Artigo 4º -** Fica estipulado pela Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para o presidente, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e os demais vereadores o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República e artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo 1º -** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

**Parágrafo 2º -** Para as viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte e hospedagem.

**Artigo 5º -** A prestação de contas deve ser apresentada pelo Vereador mediante relato circunstanciado sobre suas atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da administração, até o último dia do mês corrente, sob pena de não poder requerer nova verba no mês subsequente, e ainda ter que ressarcir no prazo de 05 (cinco) dias, o valor recebido e não comprovado.

*Salomé*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

---

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Abril de 2013.

**Artigo 3º** - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,  
aos vinte e seis (26) do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
*Prefeito Municipal*

Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB:

**I – Representantes do Poder Executivo;**

- a) Antônio Souza dos Santos – Secretário Chefe de Gabinete;
- b) Cristiano Batistuta Ferreira Vale – Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural;
- c) Gabriel Rondon de Arruda – Diretor de Meio Ambiente;
- d) Tony Fabricio Laranhagas Mamedes – Secretário de Saúde;
- e) Gustavo Cesar Lemos – Diretor do Sistema Municipal de Água e Esgoto

**II – Representante da Câmara de Vereadores;**

- a) Wilson Sanaioti Junior

- b) Milton Ribeiro de Paiva

**III – Representantes da Sociedade Civil;**

- a) Luis Carlos Henrique – Presidente do Conselho Municipal de saúde;

- b) Claudomiro Braga Hortêncio – Membro do Conselho Municipal de Habitação

**V – Representante do Núcleo Intersetorial de Coordenação Técnica – NICT da Funasa;**

- a) Denize Pontes Duarte – Engenheira Sanitarista -CONFEA-CREA1201436540

- b) Luciana Nascimento Silva – Engenheira Sanitarista - CONFEA-CREA 120016061-4

- c) Silvio Tavares Monteiro Graduado em Planejamento e em Sociologia

- d) Katiucia Franco de Oliveira – Socióloga

§ 1º O Secretário Municipal Chefe de Gabinete Antônio Souza dos Santos, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º Para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, o Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente e/ou quando necessário, convocado pelo Secretário Executivo;

§ 4º As atribuições do representante do NICT-Funasa no comitê de coordenação são restritas ao acompanhamento em caráter orientativo, sem direito a voto;

**Art. 2º** - Nomear os membros relacionados a baixo para compor o **Comitê Executivo**, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB:

- I - Ana Paula Siqueira da Silva - Engenheiro da Prefeitura Municipal;
- II - Tony Fabrício Larranhagas Mamedes - Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Hemerson Carvalho Benvenuti - Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Etelmínio Arruda Salomé Filho - Técnico da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V - Gabriel Rondon de Arruda - Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – Gustavo Cesar Lemos - Técnico do órgão do sistema de água

VII – Cristina Souza Matos - Assistente Social

VIII – Equipe técnica contratada pelo Consórcio.

a) Denize Pontes Duarte – Engenheira Sanitarista -CONFEA-CREA1201436540

b) Luciana Nascimento Silva – Engenheira Sanitarista - CONFEA-CREA 120016061-4

c) Silvio Tavares Monteiro – Graduado em Planejamento e em Sociologia

d) Katiucia Franco de Oliveira – Socióloga

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias (29) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Batista

**Código Identificador:234200DA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.047/2013**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E 5º, BEM COMO REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI N. 1008/2011, QUE CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Os artigos 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1008/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

**Artigo 2º** - ...

**IV – dispositivo revogado.**

**Artigo 4º** - Fica estipulado pela Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para o presidente, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e os demais vereadores o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República e artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo 1º** - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

**Parágrafo 2º** - Para as viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte e hospedagem.

**Artigo 5º** - A prestação de contas deve ser apresentada pelo Vereador mediante relato circunstanciado sobre suas atividades parlamentares

*desenvolvidas no interesse da administração, até o último dia do mês corrente, sob pena de não poder requerer nova verba no mês subsequente, e ainda ter que ressarcir no prazo de 05 (cinco) dias, o valor recebido e não comprovado.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Abril de 2013.

**Artigo 3º** - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Batista

**Código Identificador:**0E0FB744

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.048/2013**

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 648/2005, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 648/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 1º ...*

*I- O Conselho Municipal de Desporto (COMD), será composto por 13 (treze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com os seguintes critérios:*

*a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer, membro nato;*

*b) 02 (dois) membros no conselho, compostos por Vereadores da Câmara Municipal de Araputanga;*

*c) 04 (quatro) membros no conselho, compostos por técnicos desportivos efetivos devidamente inscritos no CREF;*

*d) 03 (três) membros no conselho, pertencentes as Associações e Ligas Esportivas devidamente legalizadas nos entes federados, desde que o mandato esteja vigente na entidade;*

*e) 04 (quatro) membros no conselho, sendo professores de escolas públicas e privadas, com formação em Educação Física devidamente inscritos no CREF.*

*II – O COMD terá uma diretoria constituída por um Presidente, Vice-presidente e um secretário e a Câmara Técnica que corresponde aos demais membros;*

*III - O Conselho Fiscal será compostos por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros substitutos;*

*IV – A Câmara Técnica corresponde a união de todos os membros do COMD;*

*IV – A duração dos mandatos do presidente, vice-presidente, secretário e membros do conselho fiscal, serão de 02 (dois) anos, sendo escolhido pela Câmara Técnica.*

*V – Quaisquer irregularidades na aplicação de recursos constatada no Conselho Municipal de Desporto de Araputanga (COMD) deverão ser vetado os projetos em andamento.*

*VI – A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do membro do conselho.*

*VII – O Conselho Municipal de Desporto de Araputanga (COMD) poderá substituir qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.*

*VIII – O COMD elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, seu Regimento Interno que terá anuência do Executivo Municipal.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2.013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Batista

**Código Identificador:**E4169E81

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 052/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

**CONTRATADO:** EMPRESA JOSE SOARES DE LIMA –ME  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 09/07/2013 ATÉ 31/12/2013  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 136.860,00

**Publicado por:**

Luciana de Souza Barreto

**Código Identificador:**6B0A35A2

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 053/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

**CONTRATADO:** EMPRESA E Z DE LIMA -ME  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CIMENTOS E BARRAS DE FERRO  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 15/07/2013 até 31/12/2013  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 59.602,40

**Publicado por:**

Luciana de Souza Barreto

**Código Identificador:**3FBE5290

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 054/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

**CONTRATADO:** EMPRESA CLAUDIO NUNES DE ALMEIDA – ME  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (CLÍNICO GERAL) PARA REALIZAR ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS NO PSF I – BELA VISTA, E PROCEDER AUDITORIAS ANÁLISE DOS PRONTUÁRIOS DE EVOLUÇÃO DOS PACIENTES E LIBERAÇÃO DAS AIHS AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL E